



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

Simpósio Jurídico ABCE - 2023

A Coisa Julgada e o retorno do Voto de Qualidade



**FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA
JULGADA – TEMAS 881 E
885**



Tese Fixada

"1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já **as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo**"

Placar

Mérito: 11x0

Modulação: 6x5 (não aplicação da modulação)

Anterioridade: 8x3

Um pouco de luz sobre parcela importante dessa decisão



1

Entendimento fixado: decisões do STF com RG geram alteração do cenário jurídico, **com eficácia a partir dali**, respeitados os princípios da anterioridade e irretroatividade.

2

Infeliz decisão do STF sobre as situações do passado – tratadas como aposta – posteriores à modificação de entendimento pelo STF.

Parcela muito pouco representativa percentualmente em número de casos

3

Houve morte da Coisa Julgada? **NÃO!** Precisamos trazer luz a essa realidade! Em caso de mudança posterior de entendimento pelo STF, a coisa julgada fica integralmente preservada até lá, respeitada a anterioridade e a irretroatividade.

**LEI Nº 14.689/23
(CONVERSÃO DO “PL DO
CARF”)**

Alterações em decorrência do retorno do Voto de Qualidade



1

Exclusão das multas e cancelamento de representação para fins penais
Aplicável para casos já julgados e pendentes de julgamento do mérito nos TRF's

2

Intenção de pagar em 90 dias: exclusão dos juros de mora e pgto em até 12x (pode utilizar prejuízo fiscal, base negativa de CSLL próprios ou de coligadas e precatórios)
Inadimplência de uma parcela gera cancelamento do parcelamento.
Direito à CND durante esses 90 dias.

3

Caso o débito não seja pago: **1.** inscrição em dívida ativa sem encargos legais e sem multa;
2. dispensa de apresentação de garantia aos contribuintes com capacidade de pagamento e
3. impossibilidade de liquidação antecipada das garantias

Mais alterações importantes



4

Débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de proposta de acordo de transação tributária específica, de iniciativa do sujeito passivo

5

Multa por fraude/sonegação – majoração para 100% (e não mais para 150%) apenas quando restar configurada, individualizada e comprovada a conduta dolosa
No caso de reincidência (nova ocorrência em 2 anos), será aplicado o percentual de 150%

6

Transação Tributária de Disseminada Controvérsia – Melhores condições

1. Desconto do crédito tributário para 65% (anteriormente 50% - inclui o principal);
 2. Prazo máximo para quitação de 120 meses (anteriormente 84);
 3. Não tributação dos descontos concedidos pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
-



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

CONTATO



FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO

Sócio

Curitiba

flavio.prado@gsga.com.br

+55 41 98802-7854

*Acompanhe-nos e receba atualizações
na sua rede social favorita!*



www.gsga.com.br

Esta apresentação é de autoria dos advogados do Gaia Silva Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não deve ser, de forma alguma, fornecida, reproduzida ou divulgada. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.